



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3063/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 21 de Setembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 117/2020**

Cancelamento da Sessão Ordinária telepresencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designada para o dia 25 de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a existência de motivos operacionais que comprometem a realização da Sessão Ordinária Telepresencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designada para o dia 25 de setembro de 2020,

**RESOLVE**

Art. 1.º Cancelar a Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na modalidade telepresencial, prevista para o dia 25 de setembro de 2020.

Art. 2.º Republicar o anexo do ATO CSJT.GP.SG nº 214/2019, com a alteração ora promovida.

Publique-se.  
Brasília, 18 de setembro de 2020.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Anexos**

Anexo 1: [ANEXO ATO CSJT.GP.SG Nº 117/2020](#)

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0003201-77.2020.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Anne Helena Fischer Inojosa

Requerente

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Requerido ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Interessado ALEXA ROCHA ALMEIDA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALEXA ROCHA ALMEIDA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de liminar inaudita altera parte, instaurado a pedido da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, em face de decisão proferida pelo ÓRGÃO ESPECIAL desse TRIBUNAL, nos autos do Recurso Administrativo nº 0009068-47.2019.5.05.0000.

A requerente defende o cabimento desta medida com base no artigo 68 do Regimento Interno do CSJT, aduzindo que o procedimento "tem como escopo o "controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais". Ainda, "será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (itálico no original).

Relata que o ato a ser revisado consiste na decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal do Trabalho da 5ª Região, na sessão realizada em 03/02/2020, nos autos do Recurso Administrativo nº 0009068-47.2019.5.05.0000, que, por maioria, deferiu o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ à Juíza Alexa Rocha Almeida Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 22/02/2019.

Assevera que, "data venia do entendimento firmado pelo Órgão Especial no referido julgado, a vedação ao pagamento da GECJ prevista nos artigos 6º, inciso II, da Lei nº 13.095/2015 e 7º, inciso II, da Resolução 155/2015 do CSJT, atinge os acúmulos de jurisdição e de acervo, tanto que na Resolução 155/2015 do CSJT ela se encontra no Capítulo intitulado "DOS CRITÉRIOS GERAIS" (destaques no original).

Aduz, ainda, que, "por outro lado, tratando-se da hipótese de acúmulo de juízo, não incide, como defendeu a magistrada em seu recurso, o conceito de atuação conjunta de magistrados prevista no art. 14, inciso II, da Resolução Administrativa 35/2015 do TRT5, in verbis: (...) Com efeito. A descrição supra diz respeito, apenas, ao acúmulo de acervo, que não se confunde com o acúmulo de jurisdição" (destaques no original).

Sustenta que, diante da atuação conjunta das magistradas Alexa Rocha de Almeida Fernandes e Edlamar Souza Cerqueira no CEJUSC de 1º Grau, conforme designação levada a efeito pelo Ato TRT5 405/2018, a decisão do Órgão Especial do TRT da 5ª Região, que deferiu o pagamento da GECJ à primeira, data venia, fere diretamente os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 13.095/2015 e 7º, inciso II, da Resolução 155/2015 do CSJT, de modo que é imperiosa a sua revisão pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Alega, inclusive, que a decisão do Órgão Especial do TRT5 que deferiu o pagamento da GECJ à Juíza Alexa Rocha de Almeida Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2019, feriu, também, a Resolução CSJT 251/2019, a qual suspendeu, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela Resolução CSJT nº 137/2014.

Requer a concessão de medida liminar a fim de suspender, até pronunciamento final deste Conselho Superior, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0009068-47.2019.5.05.0000.

Ao final, a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pede a confirmação da liminar requerida, com a procedência do pedido, a fim de que seja desconstituída a decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0009068-47.2019.5.05.0000.

Pois bem, o Procedimento de Controle Administrativo encontra-se previsto no Regimento Interno do CSJT, o qual, em seu artigo 68, dispõe que: "O controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Portanto, entende-se que compete ao CSJT a apreciação do presente Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que a matéria em debate nos autos não envolve interesse meramente individual, mas de parte considerável dos membros da magistratura trabalhista.

Discute-se, no caso, se a interessada teria direito à percepção da gratificação pelo acúmulo de jurisdições, mesmo havendo a designação de dois magistrados para atuar junto ao CEJUSC. Há que se esclarecer se a atuação conjunta dos juízes não retira a condição prevista pelo CSJT para percepção da GECJ, em virtude da permanência do acúmulo imposto, haja vista o exercício concomitante na Vara do Trabalho e na central de conciliação.

Da leitura do art. 6º, II, da Lei nº 13.095/2015, bem como do art. 7º, II, da Resolução 155/2015 do CSJT, constata-se a vedação expressa ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ quando verificada a atuação conjunta de magistrados (destacou-se). Além disso, a Resolução CSJT 251/2019 suspendeu, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Assim, constata-se a concomitância dos dois pressupostos para a concessão da liminar requerida: de um lado, a probabilidade do direito, e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em um juízo de cognição sumária, inerente à providência liminar requerida, configura-se a probabilidade do direito (fumus boni iuris) invocada pela requerente ante às normas que vedam a percepção do pagamento da GECJ, quando constatada a atuação conjunta de magistrados.

Verifica-se, igualmente, a configuração do periculum in mora ou perigo de dano, diante da decisão do Órgão Especial do TRT5 que deferiu o pagamento da GECJ em favor da Juíza Alexa Rocha de Almeida Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2019. Nota-se, em juízo sumário, e com a máxima vênia, a inobservância da Resolução CSJT 251/2019, que suspendeu, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Pelo exposto, defere-se o pedido liminar para determinar a suspensão da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0009068-47.2019.5.05.0000, sustentando-se o pagamento da GECJ à Juíza Alexa Rocha de Almeida Fernandes.

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e à magistrada interessada.

Determina-se, ainda, que, na forma do artigo 70 do Regimento Interno do CSJT, sejam oficiados o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como a magistrada interessada, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, caso queiram, sobre o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo.

Considerando a relevância da matéria, submeto a referendo do Plenário o exame desta liminar, na forma do artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do CSJT.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA  
Conselheira Relatora

## ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Despacho	1
Despacho	1